



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

MPRJ 2020.00193278

PORTARIA n.º /2020

INQUÉRITO CIVIL nº 1206/2020

Ementa: *LIESA – Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (CNPJ 28.715.167/0001-58) – Suposto vazamento do som interno dos camarotes para as arquibancadas do sambódromo no desfile das Escolas de Samba no Carnaval 2019. Falha na prestação do serviço.*

CONSIDERANDO o teor da representação da consumidora, Sra. Luiza Mara Reis Furtado Campos, formulada junto ao sistema de Ouvidoria do MPRJ, dando notícia do possível vazamento de som interno do camarote do sambódromo contíguo ao setor 10 das arquibancadas, durante o desfile das Escolas de Samba no Carnaval 2019, o que teria prejudicado a experiência dos consumidores ali acomodados durante o evento.

CONSIDERANDO tratar-se, em tese, de fatos passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos difusos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da CF de 1988);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor - CDC) e que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, sendo um deles a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

CONSIDERANDO serem os fatos, em tese, violadores de direitos coletivos, notadamente em razão do que dispõe o artigo 20, parágrafo 2º, do CDC, segundo o qual *“são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade”*;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, competindo-lhe *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

difusos e coletivos” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do CDC);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na representação anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *“LIESA – Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (CNPJ 28.715.167/0001-58) – Suposto vazamento do som interno dos camarotes para as arquibancadas do sambódromo no desfile das Escolas de Samba no Carnaval 2019. Falha na prestação do serviço.”*
2. Oficie-se à investigada requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que se manifeste acerca da representação, informando se procedem as referidas alegações, bem como esclareça qual a medida adotada a fim de sanar o problema objeto do presente, enviando documentos que o comprovem;
3. A publicação da presente, na forma do artigo 23 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo;
4. Instruir o ofício com cópia da portaria e da representação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça